



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-CONJUNTA - 232020
Código de validação: 9AFD7B82AA

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o regime de plantão extraordinário instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão, e o Decreto nº 35.784, de 03 de maio de 2020, que estabeleceu o sistema de “*lockdown*” nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, no período de 05 a 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas RESOLUÇÕES CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020, e nº 318, de 7 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas PORTARIAS-CONJUNTAS nº14, nº16, e nº 18, datadas de 23 e 24 de março e 22 de abril, respectivamente, no ATOPRESIDÊNCIA GP 62020, de 27 de março de 2020, e nas RESOLUÇÕES GP nº 22 e 25, datadas de 06 e 17 de abril de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda a continuidade na prestação jurisdicional efetiva em regime de plantão extraordinário;

RESOLVEM,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31 de maio de 2020 o prazo de vigência do regime de plantão extraordinário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020.

Art. 2º Os prazos processuais nos feitos que tramitam em meio eletrônico, ficam suspensos em razão da imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas estabelecidas no Decreto nº 35.784, pelo período de 11 a 15 de maio de 2020.

§ 1º Havendo prorrogação das imposições à livre locomoção de pessoa, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais de processos que tramitam em meio eletrônico pelo período que perdurar o “*lockdown*”.

§ 2º Os prazos suspensos de que trata o *caput* são exclusivamente para os feitos que tramitam nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, e no Segundo Grau de Jurisdição.

Art. 3º Permanecem suspensos os prazos processuais dos feitos que tramitam em meio físico.

Art. 4º Permanece assegurada a apreciação das matérias mínimas a que se refere as Resoluções CNJ no 313 e 314, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

Art. 5º Os magistrados deverão observar as recomendações constantes nos artigos 4º, 5º e 6º da RESOLUÇÃO CNJ nº 318, inclusive no tocante à realização das audiências previamente designadas, ou aquelas que eventualmente decorram de medidas urgentes, através do sistema de videoconferência disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, ou com a utilização da plataforma Cisco Webex disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, ou outra ferramenta equivalente que possibilite a gravação e disponibilização no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

§ 1º Para a realização da audiência devem ser consideradas eventuais dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se a assentada somente quando possível a participação das partes, advogados e membros do Ministério Público, vedada a atribuição de responsabilidade aos procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais,

§ 2º As intimações para os atos devem privilegiar os meios eletrônicos, inclusive aquelas feitas por oficiais de justiça, sempre certificando-se nos autos, na forma prevista no PROV – 342019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão e da PORTARIA-CONJUNTA - 142020 – TJMA/CGJMA (art. 8º, §§ 2º e 3º).

§ 3º Os atos que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada e justificada por quaisquer dos envolvidos, deverão ser adiados e certificados pela secretaria judicial, após decisão fundamentada do magistrado, conforme art. 3º, §2º da Resolução nº314/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Em se tratando de caso de urgência e não sendo possível a realização por videoconferência devido a fatores técnicos ou práticos, a audiência deve ser realizada presencialmente, com as limitações e precauções previstas nos incisos do §1º do art. 7º da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA 'CLOVIS BEVILACQUA' DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/05/2020 16:24 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/05/2020 17:09 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

